

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 517/2024

AUTORES:DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO TROPEIROS RAÍZES DO SUL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 517/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Tropeiros Raízes do Sul, com sede no município de Itapejara D'Oeste.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Tropeiros Raízes do Sul, com sede no município de Itapejara D'Oeste.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2024.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer em nível estadual, e conforme os preceitos legais, a concessão de utilidade pública à Associação Tropeiros Raízes do Sul, localizada no município de Itapejara D'Oeste.

O tropeirismo surgiu como uma nova atividade comercial, destinada a interligar os polos econômicos do Brasil. As mercadorias eram transportadas em cavalos entre os estados, estabelecendo rotas comuns, especialmente, entre o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

A herança cultural do tropeirismo é amplamente refletida no cotidiano paranaense, influenciando aspectos do vocabulário e alimentação por exemplo. Devido às longas viagens, os tropeiros necessitavam de uma alimentação prática e de fácil preparação, resultando em pratos típicos que tem como base a utilização do feijão, arroz, carne seca e farinha. O vocabulário, influenciado pelo Rio Grande do Sul, ainda é utilizado nas regiões paranaenses marcadas pela cultura tropeira.

Fundada em 2017, a Associação Tropeiros Raízes do Sul tem como objetivo realizar e participar de tropeadas e encontros culturais, reunindo associados dedicados à preservação e divulgação da cultura tropeira na região. A Associação busca manter viva a tradição tropeira no Estado, além de enaltecer e preservar a cultura do povo gaúcho, reconhecendo a importância do tropeirismo com diversos encontros e atividades no município de Itapejara D'Oeste.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A associação é responsável pela organização da Festa do Boi no Rólete, evento que acontece anualmente na segunda quinzena de setembro no município, em 2024 o evento celebrará sua 5ª edição.

Diante do exposto, dada a relevância social e cultural da Associação Tropeiros Raízes do Sul, apresenta-se o presente projeto de utilidade pública, ao qual pede-se apoio.

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN



Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



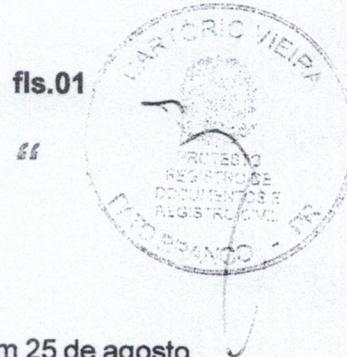
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **517** e o código CRC **1E7E2E2E9A4F6CA**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

"TROPEIROS RAÍZES DO SUL"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS



ARTIGO 1.º - A Associação "Tropeiros Raízes do Sul", fundada em 25 de agosto de 2017, (25/08/2017), é uma Associação Civil, de Âmbito, Municipal, com sede na localidade de Linha Palmeirinha no município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, e é com prazo ilimitado de duração.

ARTIGO 2.º - A Associação "Tropeiros Raízes do Sul", é de caráter social e cultural, Recreativa e Filantrópica de fins não lucrativos e não político partidário, destina-se a participação de pessoas, maiores de idade (18 anos) ou menores de idade, quando houver responsável (pai, mãe e demais).

ARTIGO 3.º - A Associação "Tropeiros Raízes do Sul", tem por objetivos:

- a)- A realização de tropeadas do município de Itapejara D'Oeste Pr.
- b)- Participação de encontros culturais, da mesma natureza em municípios ou Estados vizinhos.
- c)- Criar e promover encontros ou eventos Promocionais, perante as reais necessidades da Associação "Tropeiros Raízes do Sul".

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 4.º - A Associação "Tropeiros Raízes do Sul" é constituída por pessoas a ela associada, respeitando os dispositivos expressos neste estatuto.

ARTIGO 5.º - A Associação "Tropeiros Raízes do Sul" é composta por sócios fundadores, beneméritos, honorários, remidos e contribuintes.

ARTIGO 6.º - Constituem - se órgão de administração e organização da Associação "Tropeiros Raízes do Sul":

- a) - Diretoria
- b) - Conselho Fiscal
- c) - Assembleia Geral

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

ARTIGO 7.º - São sócios fundadores aqueles que contribuíram para a fundação da associação "Tropeiros Raízes do Sul".

ARTIGO 8.º - São beneméritos os associados que tendo prestado relevantes serviços à Associação "Tropeiros Raízes do Sul", forem aceitos em assembleia geral mediante proposta da diretoria.

ARTIGO 9.º - Este título será concedido mediante votação da Assembleia.

O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA DE DOCUMENTO

Flavia Regina T. Moser
Escrevente
Portaria Nº 30/2018

SERVIÇO DISTRITAL
DE ITAPEJARA D'OESTE
Rua Fernando Ferrari, 613 - Centro
85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

AUTENTICIDADE
A presente fotocópia confere
com o documento original
apresentado.

Itapejara D'Oeste, 3 JUN. 2024

ARTIGO 10.^º - São honorários que pela sua posição ilustre e grande serviços prestados à Associação "Tropeiros Raízes do Sul", se façam merecedores desta distinção, uma vez proposta e aceita na forma do artigo anterior, embora estranhos à Associação "Tropeiros do Sul".

ARTIGO 11.^º - São Contribuinte os sócios que contribuírem mensalmente, conforme determinado em assembleia.

CAPITULO IV

ARTIGO 12.^º - São critérios para admissão:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos comprovados
- Quando menor de 18 (dezoito) anos (ver capítulo 1, artigo 2.^º)
- Todos submeter-se-ão à aprovação da diretoria, e desse estatuto pelo voto secreto aprovados de pelos menos 70% (setenta por cento) de aceite.
- É de responsabilidade do sócio que colocou a pessoa para apreciação de lhe dar o resultados da votação.

CAPITULO V

DOS DIREITOS

ARTIGO 13.^º - São direitos dos associados:

- Participar das atividades da associação "Tropeiros Raízes do Sul".
- Votar e ser votado para cargos eletivos.
- Propor sugestões que consulte o interesse da associação "Tropeiros Raízes do Sul".

CAPITULO VI

DOS DEVERES

ARTIGO 14.^º - São deveres dos Associados:

- Contribuir com a mensalidade, fixada pela diretoria em Assembleia Geral.
- Contribuir e zelar pelo Patrimônio da Associação "Tropeiros Raízes do Sul".
- Apresentar a carteira social, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço ou dependências da associação "Tropeiros Raízes do Sul", ou tiver que exercer seus direitos de associado.
- Manter os dados pessoais atualizados junto à secretaria da associação "Tropeiros Raízes do Sul".
- Comparecer às sessões da Assembleia Geral e convocações extraordinárias e nela apresentar sugestões discuti-las e vota-las.
- Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e, respeitando a duração do mandato.
- Desempenhar a função que lhe for determinado no caso e promoções e eventos promovidos pela associação "Tropeiros Raízes do Sul".

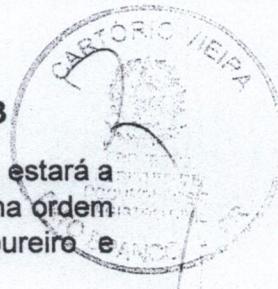
CATÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA DE DOCUMENTO

Flavia Regina T. Moser
Escrevente
Portaria Nº 30/2018

SERVIÇO DISTRITAL
DE ITAPEJARA D'OESTE
Rua Fernando Ferrari, 613 - Centro.
85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

AUTENTICIDADE
A presente fotocópia confere
com o documento original
apresentado.
Itapejara D'Oeste 13 JUN. 2024



ARTIGO 15.º - A administração da associação "Tropeiros Raízes do Sul", estará a cargo de uma diretoria, eleita a cada 2 (dois) anos, em assembleia geral na ordem que se segue: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 1.º tesoureiro e representantes do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º - Verificada a renúncia, abandono ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, cabe a diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, indicar um novo membros.

ARTIGO 17.º - À diretoria compete administrar e agir em seu nome e defender os interesses da coletividade, seguindo as normas delineadas por este estatuto.

CAPITULO VIII

ARTIGO 18.º - O presidente é o legitimo representante da associação, dentro e fora do recinto social, perante as autoridades administrativas em juízo ou fora dele e, nas relações com terceiros, sendo suas atribuições exclusivas e constantes dos item abaixo.

- a) – Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e assembleias gerais.
- b) – Rubricar todos os livros da associação.
- c) – Assinar totalmente com o 1.º tesoureiro todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos da associação.
- d) – Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas.
- e) – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de sua gestão.
- f) – Solucionar os casos de urgência submetendo-se a aprovação da diretoria.
- g) – É assegurado ao presidente da associação em reuniões, que houver eleição o voto de desempate.

ARTIGO 19.º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

ARTIGO 20.º - Ao primeiro secretário compete substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

- a) – Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da diretoria, da assembleia geral e de todas as reuniões, apresentando-as na reuniões seguinte a fim de que sejam apreciadas aprovadas ou não.
- b) – Zelar pelo arquivo da associação para que estejam sempre em ordem e atualizadas.
- c) – Anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos em reuniões.
- d) – Assinar com o presidente os editais, anúncios carteiras sociais e correspondências pertinentes a associação.
- e) – Ser responsável pelo livro ata, correspondência e demais papéis afetos a secretaria.

ARTIGO 21.º - São atribuições do 1.º tesoureiro.

- a) – Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas da associação, assinando os respectivos recibos.
- b) – Assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores.
- c) – Ter sob sua guarda o livro caixa.



- d) - Elaborar o balanço anual e os investimentos patrimoniais.
- e) - Manter em dia a escrituração dos livros e demais documentos a seu cargo.
- f) - Fazer todos os pagamentos
- g) - Retirar e movimentar a conta bancária com recibos e depósitos pertinentes à associação.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22.º - O Conselho Fiscal órgão fiscalizador da contabilidade da associação, é constituído por 3 (três) membros efetivos pela assembleia geral e com igual tempo de gestão da diretoria.

ARTIGO 23.º - Compete ao conselho fiscal:

- a) - Fiscalizar os atos da diretoria.
- b) - Apreciar o balanço e orçamento anual apresentado pela diretoria, emitindo o parecer.
- c) - Aconselhar em atos de associados que infringir o presente estatuto.

CAPITULO X DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

ARTIGO 24.º - A assembleia geral é o órgão máximo representativo, da associação de caráter normativo, deliberativo, e eletivo se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, e magnas.

ARTIGO 25.º - As assembleias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

ARTIGO. 26.º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pela diretoria e, a assembleia extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO 27.º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas marcadas pela diretoria, conforme decisão da mesma.

ARTIGO 28.º - Compete a assembleia geral:

- a) - Cumprir o que prescreve o presente estatuto.
- b) - Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de ação da associação.
- c) - Tomar conhecimento do relatório anual da associação.
- d) - Apreciar as decisões em caso de recursos.
- e) - Estudar e aprovar a reforma do estatuto.

SERVIÇO DISTRITAL
DE ITAPEJARA D'OESTE
Rua Fernando Ferrari, 613 - Centro
85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

AUTENTICIDADE
A presente fotocópia confere
com o documento original
apresentado.

Itapejara D'Oeste 1 JUN. / 2024

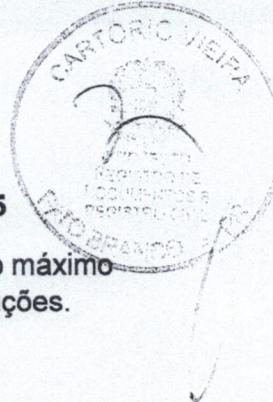
CAPITULO XI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 29.º - A eleição para a diretoria e conselho fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos por ocasião da assembleia geral, devendo a posse dos membros eleitos ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

S
O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA DE DOCUMENTO

Flavia Regina T. Moser
Escrevente
Portaria N° 30/2018



ARTIGO 30.^º - Poderão concorrer às eleições no mínimo em (01) capa e no máximo 03 (três) chapas previamente registradas até 15 (quinze) dias antes as eleições.

ARTIGO 31.^º - Nas chapas deverão constar diretoria e conselho fiscal.

ARTIGO 32.^º - A convocação para as eleições será feita com antecedência de no mínimo (30) dias por meio da imprensa e por edital afixados no recinto social.

ARTIGO 33.^º - O mandato da diretoria e conselho fiscal terá mandato de (02) dois anos, podendo haver apenas uma reeleição.

ARTIGO 34.^º - Todos os associados deverão votar.

CAPÍTULO XII

ARTIGO 35.^º - O patrimônio da associação é constituído de bens móveis, e imóveis, contribuições dos sócios, rendas, legados, subvenções, auxílio e donativos que lhes foram concedidos, sem prejuízo de suas finalidades e não infringindo ao seu estatuto.

CAPÍTULO 36.^º - Pelos encargos, obrigações e dívidas responderá exclusivamente o patrimônio social, ficando assim excluídos desta responsabilidade os membros da diretoria e os demais associados, que pessoal o subsidiariamente.

CAPÍTULO 37.^º - É vedada a associação vender dispor ou onerar de qualquer forma os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir sem a prévia autorização da assembleia geral, expressa pela maiorias da metade + 1 ou seja 50% de seus associados efetivos e quites com a tesouraria + 1.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38.^º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações, a associados nenhum mesmo no caso de saída da sociedade e também a diretoria não terá remuneração.

ARTIGO 39.^º - Os lucros auferidos no final de cada exercício serão aplicados no aumento patrimonial ou melhoria da sede da associação.

ARTIGO 40.^º - No caso de extinção da associação os bens existentes passarão para uma entidade congênere.

ARTIGO 41.^º - A associação só poderá ser dissolvida quando se reconhecer à impossibilidade de atingir os seus fins, a juízo da assembleia geral e por maiorias (metade + 1) de seus membros votantes.

ARTIGO 42.^º - O presente estatuto poderá ser alterado por (metade + 1) dos membros votantes da assembleia geral.

O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA DE DOCUMENTO

Flavia Regina T. Moser
Escrevente
Portaria N° 30/2018

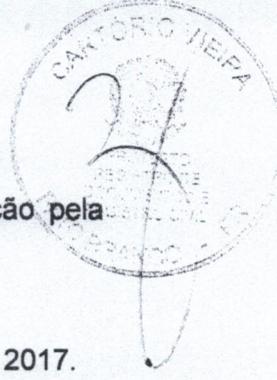
SERVIÇO DISTRITAL
DE ITAPEJARA D'OESTE
Rua Fernando Ferrari, 613 - Centro
85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

AUTENTICIDADE
presente fotocópia confere
com o documento original
apresentado.

13 JUN 2024
Itapejara D'Oeste

fls. 06

ARTIGO 43º - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembleia geral, podendo ser reformado por decisão do mesmo poder.



Itapejara D'Oeste 26 de outubro de 2017.

Elton Marcos Zeni
ELTON MARCOS ZENI - PRESIDENTE

Willy Barilus D. Freitas
claudemir tatoz

Celso de Andrade

José Antônio

Luciano Domingos
casa 22

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com.br

Emolumentos	18,20
Funrajes	7,35
Funarpen	1,10
Distribuidor	8,21
Microfilme	0,64
Total	R\$ 35,40
VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0068988
Registrado sob nº 0001586/02 - Livro A
Pato Branco-PR, 09 de novembro de 2017.

Zaqueu Costa de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-GpCxm.Fwz7f.kojjn, Controle: 9fNwx.ZRPE3
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



Maria Regina T. Moser
Escrevente
Data N° 30/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO TROPEIROS RAIZES DO SUL
CNPJ: 29.049.077/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:56 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **58EA.CEFD.6816.A602**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO TROPEIROS RAIZES DO SUL

CNPJ Nº: 29.049.077/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO TROPEIROS RAIZES DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/09/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 7223.DMQY.2657 Emitida em 16/07/2024 às 15:13:29	
Dados transmitidos de forma segura.	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033777162-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.049.077/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

ELTON MARCOS ZENI. Brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, portador do CPF n.º 038.543.399-92, **DECLARO**, para os devidos fins e a que interessar que, **não recebemos verbas públicas** alguma em nome da Associação em que sou Presidente.

E, por ser verdade firmo a presente declaração.

Itapejara D'Oeste Pr. 14 de junho de 2024.

ELTON MARCOS ZENI



Flavia Reginald T. Moser
Escrivaria Nº 301/2018

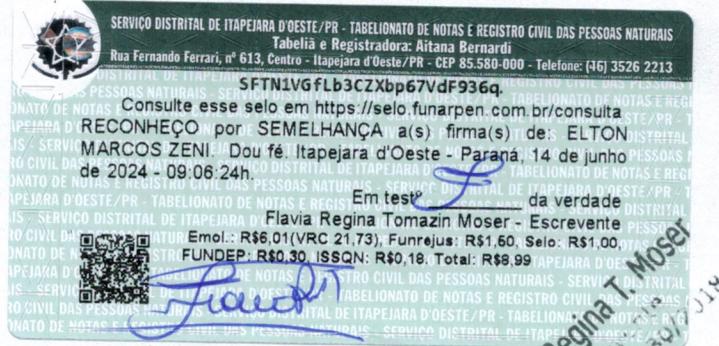
DECLARAÇÃO

ELTON MARCOS ZENI, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, portador do CPF n.º 038.543.399-92, **DECLARO**, que os membros da Diretoria da Associação não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público à coletividade.

E, por ser a expressão da verdade.

Itapejara D'Oeste Pr., 14 de junho de 2024.

ELTON MARCOS ZENI



de verdade DISTRITAL
Joser - Escrevente PESSOA
R\$1,50, Selo: R\$1,00, TAN
R\$9,99 APELAÇÃO D'OR
AS NATURAS - SERVIL DISTRITAL
E REGISTRO CIVIL R\$1,50 PESSOAS
PR - TABELLIONATO DE NOTAS E REGI
TAL DE ITAPEMIRIM R\$1,50 PESSOAS

ATA N.º 04/2024

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três reuniram-se na sede da Associação dos Tropeiros Raízes do Sul, na localidade de Palmeirinha município de Itapejara D'Oeste Pr, conforme lista de presença e para cumprir o edital para a eleição da nova diretoria para o biênio 2024/2025. O presidente Silvio Moraes, fez uso da palavra e comunicou que a eleição seria por voto direto e secreto e que todos os associados quites com a tesouraria poderiam votar e ser votado às 10:00 horas iniciou-se a votação, após trinta minutos o Presidente encerrou a votação e convidou os Srs. Adilson dos Santos e Milton Schuastz para escrutinadores, e assim o fizeram após conferirem que que o mesmo números de cédulas coincidia com o número de votantes 45 (quarenta e cinco) foi constatada o seguinte resultado Elton Marcos Zeni 20 (vinte) votos, Ronaldo Veruck 13 (treze) votos Lucas Schuastz 5 (cinco) votos Fernando Franciscon (dois) 2 votos Kairo de Avila (um) 1 voto, Celso de Azeredo (um) 1 voto. Após isso o Sr. Silvio Moraes agradeceu a todos pelo bom andamento da votação e que os dois mais votados seriam eleitos presidente e Vice Presidente e que escolheriam os outros membros da diretoria e assim o fizeram a qual ficou assim composta: **PRESIDENTE**: Elton Marcos Zeni, brasileiro, casado, motorista, residente em Linha São João Itapejara D'Oeste, portador da C.I. n.º 8.944.184-6, CPF n.º 038.543.399-92 **VICE-PRESIDENTE**: Ronaldo Veruck, brasileiro, casado, funcionário, residente e domiciliado na linha Palmeirinha no município de Itapejara D'Oeste Pr, portador C.I. n.º 9.166..463-1, CPF n.º 034.705.499-40, **1.º TESOUREIRO**: Julio Cesar Nichile, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado na cidade de Itapejara D'Oeste Pr C.I. n.º 1.506.364-5, CPF n.º 313.864.319-15, **2.º TESOUREIRO**: Adilson Silva dos Santos, brasileiro, casado, funcionário, residente na cidade de Itapejara D'Oeste Pr, portador da C.I. n.º 8.810.451-0 e CPF n.º 056.617.239-97; **1.ª SECRETÁRIA**: Lorizete de Andrade de Lima, brasileira, casada, residente e domiciliada em Itapejara D'Oeste portadora da C.I. n.º 9.852.797-4 e CPG n.º 059.265.389-71 **2.ª SECRETÁRIA**: Bruna Marchesan, brasileira, casada, residente e domiciliada na Vila Palmeirinha Itapejara D'Oeste portadora da C.I. n.º 10.003.671-1 e CPF n.º 089.539.279-86 **DIRETORES DE EVENTOS**: Silvio Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Itapejara D'Oeste Pr, eletricista C.I. n.º 6.070.782-0, CPF n.º 024.526.969-00, Rogério Xavier, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Itapejara D'Oeste Pr, portador da C.I. n.º 6.025.532-6 e CPF n.º 028.0044.729-01; **CONSELHO FISCAL**: Milton Schuastz, brasileiro, casado comerciante residente e domiciliado em Palmeirinha Itapejara D'Oeste pr, C.I. n.º 5.759.942-1, CPF n.º 797.792.559-15, Rozinha Ribeiro Silvestrine, brasileira, casada, do lar residente e domiciliada em Itapejara D'Oeste Pr portadora C.I. n.º 7.841.561-4, CPF n.º 024.737.269-22 e Soni Santos de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Itapejara D'Oeste Pr portadora da C.I. n.º 6.271.985 e CPF n.º 063..098.349-67, O presidente retomou a palavra agradeceu a todos deu posse a nova diretoria agradeceu a todos e pediu a mim que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim secretária e pelo Sr. presidente.

Lorizete de Andrade de Lima

O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA DE DOCUMENTO

Elton m.

Flavia Regina T. Moser
Escrivente
Pultaria Nº 30/2018

SERVIÇO DISTRITAL
DE ITAPEJARA D'OESTE
Rua Fernando Ferrari, 613 - Centro
580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

AUTENTICIDADE
A presente fotocópia confere
com o documento original
apresentado.

Itapejara D'Oeste 13 JUN, 2024

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2033/2022**

LEI N° 2033/2022
DATA: 24.01.2022

SÚMULA: Declara Utilidade Pública e da outras providencias

De autoria do Vereador João Nelson de Azeredo, a Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Tropeiros Raízes do Sul, inscrita no CNPJ nº 29.049.077/0001-38, com sede do município de Itapejara D'Oeste.

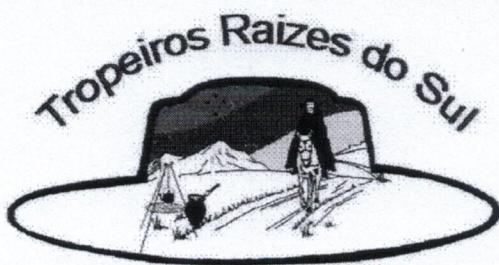
Art. 2º Revogadas as Disposições em contrários, está Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

**Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:F778230B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2022. Edição 2441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Itapejara D'Oeste - PR

Relatório de atividades da Associação Tropeiros Raízes do Sul

CNPJ 29.049.077/0001-38 - Vila Palmeirinha - Itapejara D'Oeste - PR

Desde 2017 a Associação Tropeiros Raízes do Sul busca manter viva a tradição tropeira no Estado, além de enaltecer e preservar a cultura do povo gaúcho, reconhecendo a importância do tropeirismo com diversos encontros e atividades no município de Itapejara D'Oeste.

Setembro de 2023: reuniões para a organização e preparação da 4ª Festa Boi no Rólete, inclusa no calendário Municipal, que ocorreu no dia 19 de Setembro. Foi servido almoço para 1.400 pessoas, realizada a Missa Criola com participação dos associados, além de apresentações de músicas e danças culturais gaúchas. No encerramento da Semana Farroupilha, no dia 20 de Setembro, a associação participou do Desfile do Dia do Gaúcho no município.

Outubro de 2023: No dia da Nossa Senhora Aparecida, 12 de Outubro, a Associação fez a cavalgada e o transporte da Imagem até o município de Boa Esperança, participando da Missa e do almoço. Nos dias 16, 17 e 18 de Novembro, a Associação Tropeiros Raízes do Sul organizou uma cavalgada, com a participação de outras 8 associações.

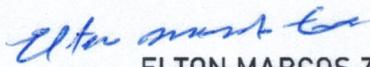
Janeiro de 2024: do dia 02 ao dia 05, foi realizada a visita do Terno de Reis, nos municípios de Verê e Bom Sucesso do Sul. No dia 06 ocorreu a confraternização de encerramento com todas as famílias visitadas e associados.

Março de 2024: No dia 03 de Março, a Associação auxiliou na venda de ingressos e na preparação para o almoço benéfico. No dia 08, os associados e diretoria se reuniram a fim de delegar as participações de tropeadas em outras cidades do Estado.

Junho de 2024: foi realizada a Festa Junina, com a presença de todos os associados e público geral, com apresentações de dança de quadrilha, fogueira e barracas de alimentação.

A 5ª Festa do Boi no Rólete será realizada no dia 22 de Setembro de 2024, e a diretoria já iniciou os trabalhos de preparação, assim como o ensaio das apresentações musicais.

Itapejara D'Oeste - PR, 15 de Julho de 2024


ELTON MARCOS ZENI

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 137/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Tropeiros Raízes do Sul, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.049.077/0001-38, com sede na Localidade de Linha Palmeirinha, no município de Itapejara D'Oeste, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de agosto de 2024

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

 DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **137** e o código CRC **1B7A2D2C9C4C8AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17149/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 517/2024**.

Curitiba, 6 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17149** e o código CRC **1D7C2D2C9C7E8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17190/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de Agosto de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2024, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17190** e o código CRC **1A7E2A3C1F5E0EC**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.049.077/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO TROPEIROS RAIZES DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TROPEIROS RAIZES DO SUL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST INTERIOR	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRINHA	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9922-2517		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024 às 17:41:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexiste pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (29.049.077/0001-38).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)

[Privacidade](#) • [Termos](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17284/2024

Autor: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Interessado: ASSOCIAÇÃO TROPEIROS RAÍZES DO SUL

Projeto de Lei nº: **517/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de Julho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17284** e o código CRC **1B7C2E3F5F8B1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10800/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2024, às 00:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10800** e o código CRC **1A7C2F3A5D8B1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 662/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 517/2024

PL Nº 517/2024

AUTORIA: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Tropeiros Raízes do Sul, com sede no município de Itapejara D'Oeste.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, autuado sob o nº 517/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Tropeiros Raízes do Sul, com sede no Município de Itapejara D'Oeste.

Em sua justificativa, a autora aponta que a entidade tem como objetivo a promoção da herança histórica e cultural do tropeirismo na região, além de ser responsável pela organização da Festa do Boi no Rolete, fomentando o turismo e o comércio no Município. Além disso, declara que tem conhecimento da relevância do trabalho por ela prestado, atendendo os requisitos legais para sua concessão.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Tropeiros Raízes do Sul, com sede no município de Itapejara D'Oeste.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em tela preenche os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerce atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A instituição contemplada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população atuando na promoção da herança histórica e cultural do tropeirismo na região, fomentando o turismo e o comércio do Município onde atua.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título III do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 02 de setembro de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS



Documento assinado eletronicamente em 02/09/2024, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **662** e o código CRC **1C7B2E5B3E0F3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17533/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 517/2024, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de setembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 2 de setembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2024, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17533** e o código CRC **1C7D2D5E3B0B7BA**